

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ESCOLA SEM PARTIDO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa do Escola sem Partido, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do Escola sem Partido tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar em defesa do Escola sem Partido tem por objetivo:

- I – Proteger as crianças e adolescentes do uso da audiência cativa para promover o abuso da liberdade de ensinar em detrimento a liberdade de aprender, que se transpõe em abuso da criança e do adolescente;
- II – Combater a doutrinação político/ ideológica em ambiente escolar;
- III – Combater o uso da sala de aula como ambiente de proselitismo e coibir a perseguição ideológica;
- IV – garantir os princípios constitucionais com fulcro na liberdade de consciência e de crença dos alunos e das famílias amparados pelo pacto de san José da costa rica;
- V – Defender o direito dos alunos a impessoalidade, a laicidade, ao pluralismo de ideias;
- VI – Garantir educação com padrão de qualidade;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.